



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 542/2023

Processo Número: **29706/2023** | Data do Protocolo: 27/09/2023 14:01:43

Autoria: **Bruno Zambelli**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário da Educação informações sobre as providências adotadas acerca do comportamento ultrajante por parte de alunos do curso de medicina da Universidade de Santo Amaro - UNISA, durante uma competição universitária, realizada em São Carlos.**





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requer seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Doutor Renato Feder, Secretário da Educação do Estado de São Paulo, para que no prazo constitucional, forneça as informações a seguir formuladas, especificamente para o caso abaixo descrito:

- a. Quais providências estão sendo tomadas para fiscalizar o cumprimento do Regimento Interno da Universidade Santo Amaro? E qual é o papel das autoridades de educação na supervisão da UNISA neste caso?
- b. Quais ações estão sendo tomadas para garantir que comportamentos inadequados como o incidente abaixo descrito não mais ocorram no âmbito da IES?
- c. Houve encaminhamento de solicitação de informações à SESU ou a outro órgão vinculado ao MEC para esclarecimento de providências a serem tomadas com relação aos eventos descritos na justificativa que denotam a quebra de um dos princípios básicos da educação referente à *valorização da experiência extra escolar* (art. 3º, inc. X da Lei nº 9.394/96)?

JUSTIFICATIVA

Recentemente, acontecimentos chocantes e inaceitáveis foram amplamente divulgados nas redes sociais e expuseram um comportamento ultrajante por parte dos alunos do curso de medicina da Universidade de Santo Amaro – UNISA, durante uma competição universitária, realizada em São Carlos.

As postagens em questão mostram, de forma explícita, diversos alunos do curso de medicina da UNISA, expondo seus órgãos genitais de maneira coletiva na arquibancada de um ginásio esportivo, enquanto assistiam uma partida de vôlei feminino entre as equipes da UNISA e do Centro Universitário São Camilo. Essa conduta, além de inaceitável, é profundamente desrespeitosa, ofensiva e degradante.

A educação e a formação de profissionais de saúde, como estudantes de medicina, devem ser pautadas por princípios éticos, respeito pelos direitos humanos e pela dignidade de todas as pessoas. O comportamento exibido pelos alunos em questão é totalmente incompatível com os valores que devem nortear a comunidade acadêmica e a sociedade em geral.

É de suma importância que a educação e a formação de profissionais da área de saúde sejam exemplares, para que estes tenham um comportamento pautado na ética e no respeito ao próximo.

É fundamental que a sociedade e as instituições de ensino rejeitem veementemente qualquer comportamento inadequado, discriminatório e ofensivo.

Razão pela qual, as informações solicitadas são necessárias para assegurar, a este Deputado e aos demais membros dessa Casa, o exercício de suas funções constitucionais, vez que revestidos da legitimidade que lhe foram conferidas pela soberania popular, especialmente a atribuição de fiscalizar atos de governo e apurar a responsabilidade dos agentes públicos.

Bruno Zambelli





Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340030003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340030003900310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Zambelli** em **27/09/2023 13:38**

Checksum: **CC6CF2F64D28FEE9E91BB55F950474CE81725E60F0AA144BD3E9C1661F57CA02**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340030003900310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.